



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 58/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2024, QUE
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.094.750,00 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a abertura de um crédito adicional suplementar.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é autorizar o Executivo Municipal a fazer a suplementação de uma dotação destinada a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação e Cultura, Obras Públicas, Saúde, Agricultura e Pecuária, Assistência Social e Esporte, Lazer e Turismo, totalizando o valor de R\$ 1.094.750,00.

A principal exigência para abertura de crédito adicional é a comprovação de recursos disponíveis. Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320/1964 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”; O § 1º cita ainda que “Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (...)”. Neste caso, foi apontado como fonte dos recursos a Anulação de Dotações do Orçamento do Município, especificado em inúmeras fontes no artigo 2º do projeto. No entanto, o Poder Executivo não encaminhou nenhum documento adicional, comprovando a existência dos valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

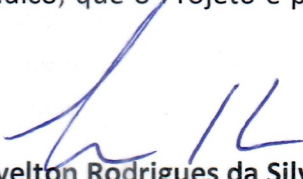
De acordo com a justificativa do PLO, o montante será destinado “a cobertura de despesas emergenciais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais no município, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, entre outros” e que “visa atender principalmente a cobertura das despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais... despesas relativas aos meses de novembro, dezembro e 13º salário dos servidores municipais, tanto ativos quanto inativos, pagamento de médicos plantonistas, especialistas e laboratórios, encargos financeiros relacionados aos serviços de saúde e assistência social”.

Por fim, considera-se o Parecer Jurídico que aponta para legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no parecer Jurídico, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, estando apto de ser aprovado.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator


Erivelton Rodrigues da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexandre de Almeida Nardy
Presidente


Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 28 de novembro de 2024.